

PROJETO DE LEI Nº 252, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 27/09/23

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Divino

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ~~ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Divino, criado pela Lei Estadual 4.477 de 29 de abril de 1992.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SA.24..Y-C-IV - PIRACURUCA - MI-678 - 1978

Art. 2º O município de São José do Divino, faz limite com:

I. Com o Município de **Joaquim Pires**:

Começa no ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE(*), no Rio Longá e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.593,50 kmN / 175,30 kmE, na foz do Riacho da Sussuarana no Rio Longá.

II. Com o Município de **Caraúbas do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.593,50 kmN / 175,30 kmE, na foz do Riacho da Sussuarana no Rio Longá; sobe por aquele riacho até o ponto de coordenadas 9.592,05 kmN / 178,55 kmE, no cruzamento do Riacho da Sussuarana com a rodovia PI-213; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,90 kmN / 180,85 kmE, na estrada Pinga / Alto dos Tinguís; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.588,95 kmN / 182,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,70 kmN / 184,00 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

III. Com o Município de **Piracuruca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.589,70 kmN / 184,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.588,90 kmN / 184,30 kmE; segue por uma reta/travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.587,05 kmN / 183,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,80 kmN / 186,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,55 kmN / 187,40 kmE, no Rio Jacaraí; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.584,60 kmN / 189,00 kmE, na foz do Riacho das Lajes; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.584,45 kmN / 189,45 kmE, na estrada Lajes / Jericó; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,90 kmN / 191,65 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas, entre afluentes da margem esquerda do Rio Jacaraí, até o ponto de coordenadas 9.583,45 kmN / 195,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,35 kmN / 196,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,20 kmN / 199,90 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,55 kmN / 201,60 kmE, na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.580,80 kmN / 201,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,40 kmN / 196,35 kmE, no alinhamento do antigo telégrafo; toma e segue por um divisor de águas, entre afluentes da margem direita do Riacho Suçuarana, até o ponto de coordenadas 9.576,65 kmN / 193,60 kmE, no Riacho Suçuarana; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.576,65 kmN / 192,30 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.573,40 kmN / 192,25 kmE, na rodovia PI-311; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.573,40 kmN / 191,30 kmE, num entroncamento(G) num travessão(G); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.572,90 kmN / 190,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.572,45 kmN / 190,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,00 kmN / 189,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,35 kmN / 188,90 kmE, num caminho no Riacho do Tourão; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.569,15 kmN / 188,00 kmE, na sua foz no Rio Piracuruca; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.570,15 kmN / 186,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,05 kmN / 184,90 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.572,00 kmN / 184,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.572,10 kmN / 182,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.571,75 kmN / 182,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.571,00 kmN / 181,35 kmE, num travessão(G); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,25 kmN / 181,10 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,10 kmN / 180,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,45 kmN / 179,80 kmE e segue por uma reta, cruzando a Serra Verde, até o ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE.

IV. Com o Município de **Batalha**:

Começa no ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,80 kmN / 176,95 kmE, numa estrada na Serra Verde; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,85 kmN / 177,35 kmE;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

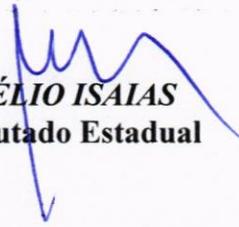
segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.579,95 kmN / 176,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,20 kmN / 175,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,80 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,25 kmN / 169,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,80 kmN / 168,85 kmE, no Rio Longá e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE, no Rio Longá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Divino, que foi criado pela Lei Estadual nº 4.477 de 29 de abril de 1992.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 31 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

TERESINA
Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

O Município de São José do Divino, criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992, está localizado na Microrregião do Litoral Piauiense. Possui uma área de 314,7km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Joaquim Pires, Caraúbas do Piauí e Piracuruca; ao sul, os municípios de Piracuruca e Batalha; a leste, o município de Piaracuruca; e a oeste o município de Batalha.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São José do Divino:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Divino e Joaquim Pires;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Divino e Piracuruca;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São José do Divino e Batalha;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de São José do Divino;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de São José do Divino;
- g) Lei de criação do Município de São José do Divino;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São José do Divino (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São José do Divino, visando à sua atualização e regularização com os Municípios de Joaquim Pires, Caraúbas do Piauí, Piracuruca e Batalha, estando o mesmo de conformidade com o que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IX;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais, atualizar os limites municipais por meio de georeferenciamento e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São José do Divino e os Municípios de Joaquim Pires, Caraúbas do Piauí, Piracuruca e Batalha;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Joaquim Pires, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Caraúbas do Piauí, a localidade “Ovos d’Ema”, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de Caraúbas do Piauí e a localidade “Transval” também, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Divino e a localidade “Alto dos Tinguís” hoje pertencente ao município de Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Divino;
- III. Com o município de Piracuruca, a localidade “Sucuruju, Assentamento Canto do Veado, Assentamento Malhada Vermelha, Assentamento Carolina e a localidade Antônio Luís”, hoje pertencentes ao município de Piracuruca, passam totalmente para o município de São José do Divino e a localidade “Transval” hoje dividida entre os municípios de Piracuruca e São José do Divino, passa totalmente para o município de São José do Divino;
- IV. Com o município de Batalha, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo; não havendo alteração de área territorial.



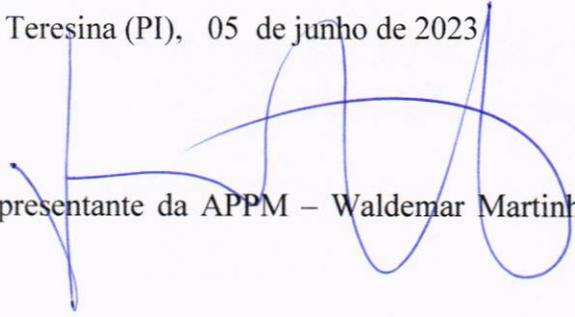
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 05 de junho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão e atualização da Circunscrição Territorial do Município de São José do Divino.

III – CONCLUSÃO

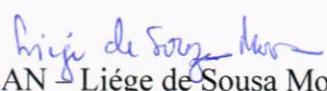
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a revisão e atualização de Limites do Território de São José do Divino atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando atualizando os limites territoriais do Município de São José do Divino (PI).

Teresina (PI), 05 de junho de 2023


Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liège de Sousa Moura

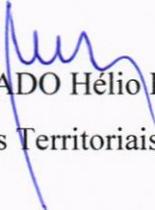
Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves


DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.477, de 29 de Abril de 1992. **Criação do Município de São José do Divino**. Diário Oficial do Estado nº 80. Teresina-PI, 29 de Abril de 1992.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São José do Divino (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de São José do Divino (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de São José do Divino
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Divino e Joaquim Pires
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Divino e Piracuruca
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São José do Divino e Batalha
6. Memorial Descritivo do Território de São José do Divino
7. Mapa de Referência do Município de São José do Divino
8. Lei de Criação do município de São José do Divino
9. Ofício CETE/nº 126/2017, Teresina, 08 de junho de 2017
10. Ofício CETE/nº 127/2017, Teresina, 08 de junho de 2017



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São José do Divino - PI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São José do Divino - PI e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 11 de março de 2014

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 126/2017

Teresina, 08 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Antônio Nonato Lima Gomes Prefeito Municipal de São José do Divino

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **São José do Divino** e os municípios de **Joaquim Pires, Caraúbas do Piauí, Piracuruca e Batalha** vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 21 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dêp. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 127/2017

Teresina, 08 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Carlos Carvalho Araújo Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **São José do Divino** e os municípios de **Joaquim Pires, Caraúbas do Piauí, Piracuruca e Batalha** vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 21 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 80 DE 29/04/92

LEI Nº 4.477 DE 29/04/92

XXVI - SÃO JOSÉ DO DIVINO, desmembrado do Município de Piracuruca, com sede no povoado "São José do Divino", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Piracuruca e Buriti dos Lopes;
- b - sul, com o Município de Piracuruca;
- c - leste, com o Município de Piracuruca;
- d - oeste, com os Municípios de Batalha e Buriti dos Lopes.

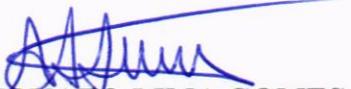
§ 26 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município São José do Divino no Marco M-01, à margem esquerda da BR-343 no limite com Piracuruca, daí segue limitando com o mesmo Município, rumo de 71° SW, medindo 17.700,00 metros até o Marco M-02, com o rumo de 82° NW, medindo 3.200,00 metros até o Marco M-03, próximo ao Barroão. Daí segue com o rumo 43° SW, medindo 6.000,00 metros até o Marco M-04. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Batalha com rumo de 1°01'56" NW, medindo 9.991,82 metros até o Marco M-05, com o rumo de 84°17'46" NW, medindo 8.552,34 metros até o Marco M-06, atingindo o Rio Longá, segue margeando este rio por diversos rumos e uma distância aproximada de 15.820,00 metros, até o Marco M-07, denominado Marco Cuiá. Daí segue limitando com o Município de Buriti dos Lopes com rumo de 47°00' SE, medindo 7.982,00 metros até o Marco M-08, denominado Marco do Transval. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Piracuruca com o rumo de 47°00' SE, medindo 7.054,25 metros passando pelo Riacho Balxão até o Marco M-09, com o rumo de 81° SE, medindo 11.800,00 metros até o Marco M-10, com o rumo de 64° SE, medindo 3.692,00 metros até o Marco M-11 alcançando a BR-343, segue margeando a BR, passando por diversos rumos e uma distância aproximada de 1.600,00 metros até atingir o Marco M-01, ponto inicial desse levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 41.193,2310 ha e perímetro de 112.424,17 metros linear.

Termo de Acordo

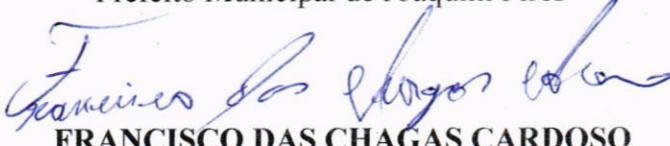
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,14 JUNHO..... de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires

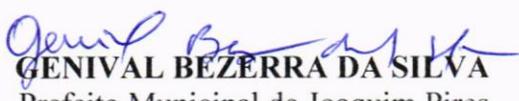

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,/...../..... de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

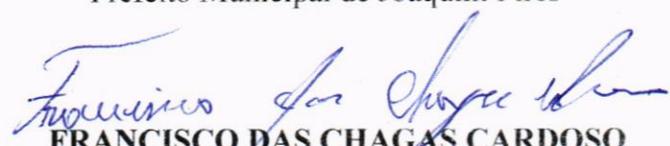
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

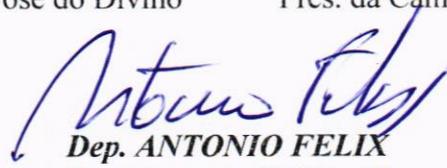
Teresina, PI,14 JUNHO..... de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade “**Ovos d’Ema**”, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de Caraúbas do Piauí e a Localidade “**Transval**”, também, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí passa totalmente para o município de São José do Divino e a localidade “**Alto dos Tinguís**”, hoje pertencente ao município de Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Divino, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

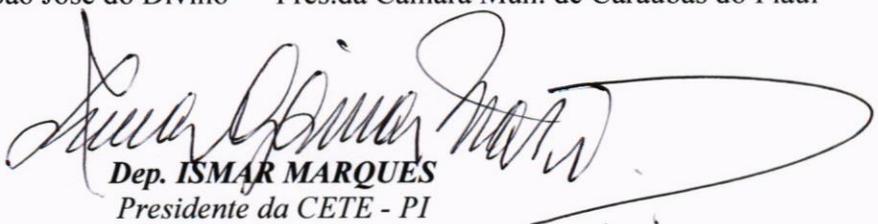
Teresina. PI, 27 SETEMBRO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Mun. de Caraúbas do Piauí


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Caraúbas do Piauí


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

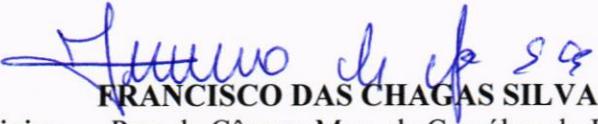
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade “**Ovos d’Ema**”, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de Caraúbas do Piauí e a Localidade “**Transval**”, também, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí passa totalmente para o município de São José do Divino e a localidade “**Alto dos Tinguis**”, hoje pertencente ao município de Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Divino, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

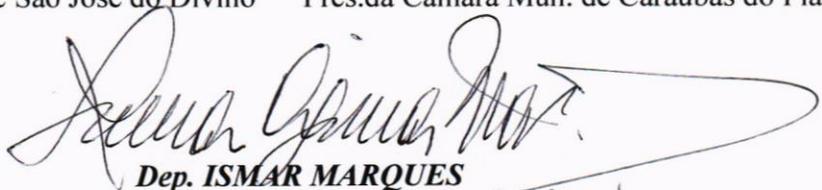
Teresina, PI, 27, SETEMBRO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Mun. de Caraúbas do Piauí


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino

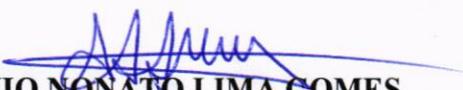

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Caraúbas do Piauí


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

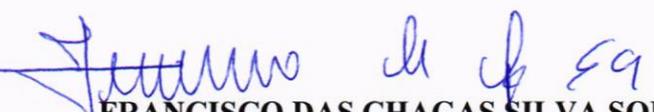
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade “**Ovos d’Ema**”, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de Caraúbas do Piauí e a Localidade “**Transval**”, também, hoje dividida entre os municípios de São José do Divino e Caraúbas do Piauí passa totalmente para o município de São José do Divino e a localidade “**Alto dos Tinguis**”, hoje pertencente ao município de Caraúbas do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Divino, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

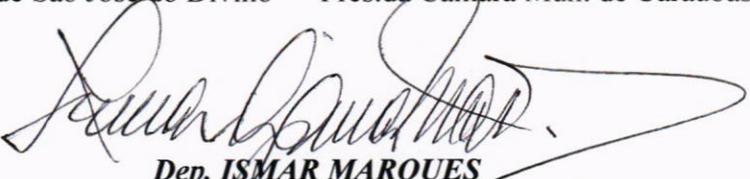
Teresina. PI, 27 de SETEMBRO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Mun. de Caraúbas do Piauí


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino

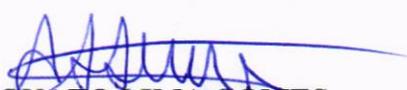

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Caraúbas do Piauí


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piracuruca, Sr. **RAIMUNDO ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades **“Sucuruju, Assentamento Canto do Veado, Assentamento Malhada Vermelha e Assentamento Carolina, Antonio Luis”**, hoje pertencentes ao município de Piracuruca, passam totalmente para o município de São José do Divino e a localidade **“Transval”**, hoje dividida entre os municípios de Piracuruca e São José do Divino, passa totalmente para o município de São José do Divino, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

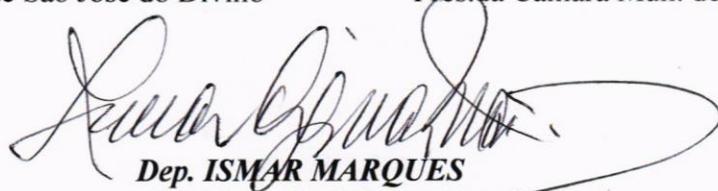
Teresina. PI, 27 de SETEMBRO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Mun. de Piracuruca


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Piracuruca


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

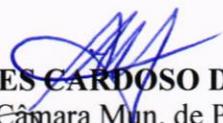
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piracuruca, Sr. **RAIMUNDO ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades **“Sucuruju, Assentamento Canto do Veado, Assentamento Malhada Vermelha e Assentamento Carolina, Antonio Luis”**, hoje pertencentes ao município de Piracuruca, passam totalmente para o município de São José do Divino e a localidade **“Transval”**, hoje dividida entre os municípios de Piracuruca e São José do Divino, passa totalmente para o município de São José do Divino, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de SETEMBRO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Mun. de Piracuruca


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Piracuruca


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piracuruca, Sr. **RAIMUNDO ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Sucuruju, Assentamento Canto do Veado, Assentamento Malhada Vermelha e Assentamento Carolina, Antonio Luis**”, hoje pertencentes ao município de Piracuruca, passam totalmente para o município de São José do Divino e a localidade “**Transval**”, hoje dividida entre os municípios de Piracuruca e São José do Divino, passa totalmente para o município de São José do Divino, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

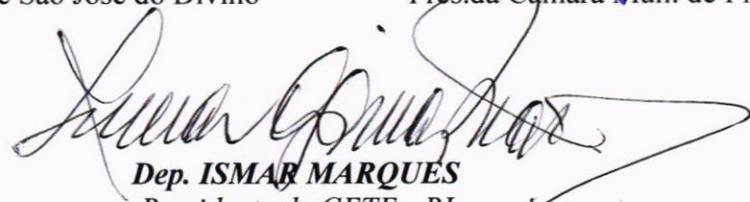
Teresina. PI,/ 27 / SETEMBRO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Mun. de Piracuruca


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Piracuruca

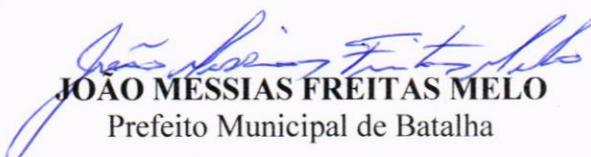

Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 JUNHO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal de Batalha


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


CLAYSON AMARAL RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

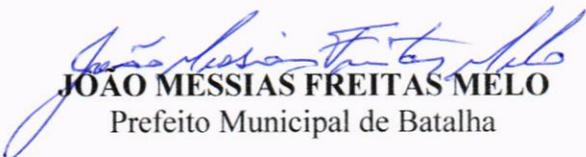

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

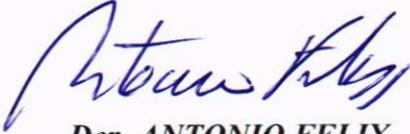
Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal de Batalha


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


CLAYSON AMARAL RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Batalha


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

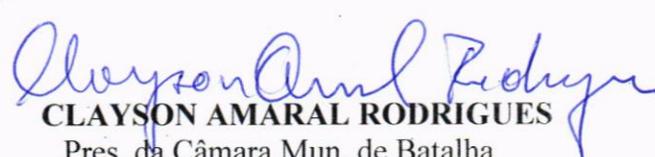
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 JUNHO de 2017


ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino


JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal de Batalha


CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino


CLAYSON AMARAL RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Batalha


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: São José do Divino - PI

1. Com o Município de **Joaquim Pires**:

Começa no ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE(*), no Rio Longá e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.593,50 kmN / 175,30 kmE, na foz do Riacho da Sussuarana no Rio Longá.

2. Com o Município de **Caraúbas do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.593,50 kmN / 175,30 kmE, na foz do Riacho da Sussuarana no Rio Longá; sobe por aquele riacho até o ponto de coordenadas 9.592,05 kmN / 178,55 kmE, no cruzamento do Riacho da Sussuarana com a rodovia PI-213; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,90 kmN / 180,85 kmE, na estrada Pinga / Alto dos Tinguís; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.588,95 kmN / 182,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.589,70 kmN / 184,00 kmE.

3. Com o Município de **Piracuruca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.589,70 kmN / 184,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.588,90 kmN / 184,30 kmE; segue por uma reta/travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.587,05 kmN / 183,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,80 kmN / 186,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,55 kmN / 187,40 kmE, no Rio Jacaraí; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.584,60 kmN / 189,00 kmE, na foz do Riacho das Lajes; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.584,45 kmN / 189,45 kmE, na estrada Lajes / Jericó; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,90 kmN / 191,65 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas, entre afluentes da margem esquerda do Rio Jacaraí, até o ponto de coordenadas 9.583,45 kmN / 195,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.583,35 kmN / 196,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.582,20 kmN / 199,90 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,55 kmN / 201,60 kmE, na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.580,80 kmN / 201,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,40 kmN / 196,35 kmE, no alinhamento do antigo telégrafo; toma e segue por um divisor de águas, entre afluentes da margem direita do Riacho Suçuarana, até o ponto de coordenadas 9.576,65 kmN / 193,60 kmE, no Riacho Suçuarana; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.576,65 kmN / 192,30 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.573,40 kmN / 192,25 kmE, na rodovia PI-311; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.573,40 kmN / 191,30 kmE, num entroncamento(G) num travessão(G); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.572,90 kmN / 190,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.572,45



kmN / 190,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,00 kmN / 189,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,35 kmN / 188,90 kmE, num caminho no Riacho do Tourão; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.569,15 kmN / 188,00 kmE, na sua foz no Rio Piracuruca; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.570,15 kmN / 186,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,05 kmN / 184,90 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.572,00 kmN / 184,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.572,10 kmN / 182,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.571,75 kmN / 182,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.571,00 kmN / 181,35 kmE, num travessão(G); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,25 kmN / 181,10 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.570,10 kmN / 180,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,45 kmN / 179,80 kmE e segue por uma reta, cruzando a Serra Verde, até o ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE.

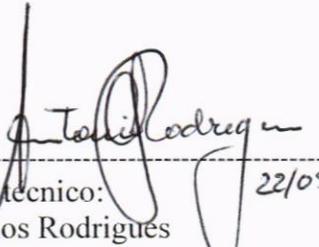
4. Com o Município de **Batalha**:

Começa no ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,80 kmN / 176,95 kmE, numa estrada na Serra Verde; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,85 kmN / 177,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.579,95 kmN / 176,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,20 kmN / 175,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,80 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,25 kmN / 169,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,80 kmN / 168,85 kmE, no Rio Longá e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE, no Rio Longá.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SA.24..Y-C-IV - PIRACURUCA

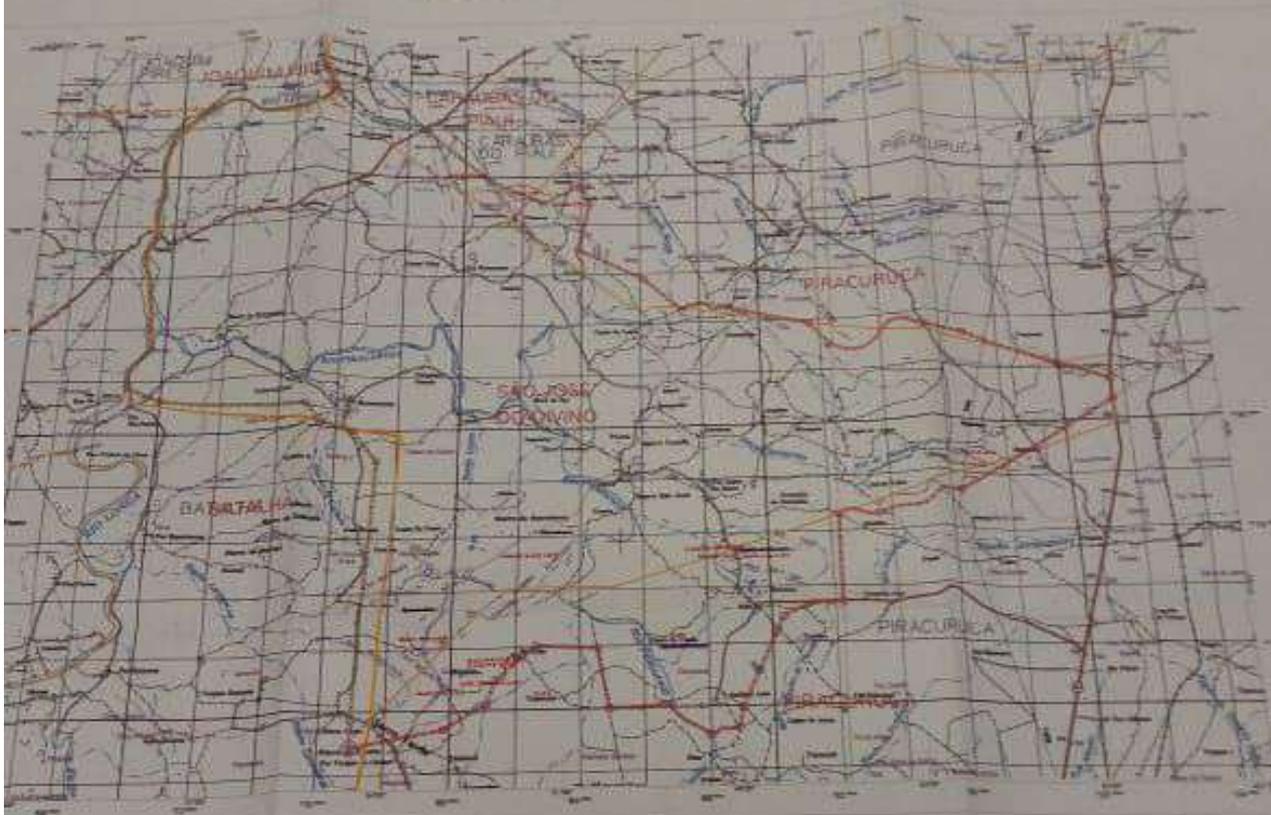
- MI-678 - 1978



Responsável técnico: *22/05/19*
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Maio/2019

São José do Divino-PI



MAPA MUNICIPAL

Legenda

Tipos de Estradas

BR-153	BR-369	BR-153/369	BR-153/369
BR-153	BR-369	BR-153/369	BR-153/369

Tipos de Rios

Rio	Canal	Arroyo	Arroyo
Rio	Canal	Arroyo	Arroyo

Tipos de Terras

Área de Proteção Ambiental			
Área de Proteção Ambiental			

Tipos de Edifícios

Edifício	Edifício	Edifício	Edifício
Edifício	Edifício	Edifício	Edifício

Tipos de Pontos

Ponto	Ponto	Ponto	Ponto
Ponto	Ponto	Ponto	Ponto

Tipos de Linhas

Linha	Linha	Linha	Linha
Linha	Linha	Linha	Linha

Escala 1:100.000

Projeto de Lei Municipal nº 10.000/2010

MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Nome	Subdivisão	Nome	Subdivisão
Nome	Subdivisão	Nome	Subdivisão
Nome	Subdivisão	Nome	Subdivisão

PROJETO DE LEI
DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE
CONVICÇÃO TENDÊNCIA

PROJETO DE LEI
DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE
CONVICÇÃO TENDÊNCIA

PROJETO DE LEI
DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE
CONVICÇÃO TENDÊNCIA

